



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



**EDITAL INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.17.1**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato-CE, nomeada através da Portaria nº. 060301/2017 de 06 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que até às **08h00min** do dia **12 de Setembro de 2017**, na sala de licitações, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e **CONTRATAÇÃO MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e legislação complementar em vigor.

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação**

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

<b>ANEXO</b>	<b>I</b>	-	Termo de Referência
<b>ANEXO</b>	<b>II</b>	-	Minuta do Contrato
<b>ANEXO</b>	<b>III</b>	-	Proposta Padronizada
<b>ANEXO</b>	<b>IV</b>	-	Modelo de Declarações
<b>ANEXO</b>	<b>V</b>	-	Modelo de Procuração
<b>ANEXO</b>	<b>VI</b>	-	Modelo de Recibo de Garantia de Proposta

**DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

**A) CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Crato, através da Secretaria de Educação; Secretaria de Finanças e Planejamento; Secretaria de Cultura; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Esportes; Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde; Procuradoria do Município; Controladoria e Ouvidoria; Secretaria de Segurança Pública; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial; Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

**B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE** - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;

**C) CONTRATADA** – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

**D) CPL** – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato/CE.

2



**PREFEITURA DO  
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, bem como no endereço eletrônico, <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>.

## **1- DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DE IMPEGNAÇÃO AO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO:**

### **2.1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastradas no Município de Crato ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para a execução do objeto licitado, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.2 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.1.3 - Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.1.4 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.1.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Crato/CE; ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de consórcio.

2.1.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

### **2.2 - DAS CONDIÇÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

2.2.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



**2.2.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a **abertura do Certame**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**2.2.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**2.2.4** - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**2.2.5** - O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato-CE;

**2.2.6** - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Crato-CE, dentro do prazo editalício;

**2.2.7** - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**2.2.8** - O pedido, com suas especificações;

**2.2.09** - A resposta do Município de Crato, será disponibilizada a todos os interessados mediante publicação do extrato resumido do ato no DOM e afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Crato-CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

**2.2.10** - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**2.2.11** - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.2.12** - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **2.3 - DO CREDENCIAMENTO**

**2.3.1** - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de **identificação** de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

b) Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

c) Instrumento particular de **procuração**, com firma reconhecida em cartório, ou instrumento público de procuração, com poderes para representar a empresa em licitações ou especificamente nesta licitação, no caso de representante legal;

d) Quando o representante for titular da Proponente deverá entregar cópia autenticada do documento exigido na letra "b" para comprovar tal condição.

e) Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, competente pelo seu registro/constituição da pessoa jurídica.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**2.3.2** - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na impossibilidade de participação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**2.4**- Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação.

**2.5** - Os interessados em participar do presente processo que desejarem realizar apenas a entrega dos envelopes, poderão protocolar os envelopes junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato, devendo o responsável no ato da entrega apresentar Documento oficial de identificação com foto.

**2.6** - Os proponentes interessados na participação do presente processo deverão levar em conta os preços estimados para a contratação.

### **3 - DA HABILITAÇÃO:**

**3.1** - A fase de habilitação consiste na apresentação de documentos de forma a comprovar a regularidade da proponente, conforme regulamenta o Art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**3.2** - Para se habilitarem nesta licitação as licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.17.1**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**3.3** - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário indicados no Preâmbulo do edital.

**3.4** - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Prefeitura Municipal de Crato/CE, dentro da sua validade, ou comprovante emitido pela Prefeitura Municipal de Crato/CE de que atendeu a todos os requisitos para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

#### **3.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.5.1** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**3.5.2** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.5.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**3.5.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.5.5** - Cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador (es).



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



### **3.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.6.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**3.6.2** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.6.3.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**3.6.4.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**3.6.5.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);

**3.6.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.6.7** - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.6.8** - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014 e suas alterações posteriores, que pretendam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, ressaltando, ainda, que não se enquadram nas disposições constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

**3.6.9** - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.6.10** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.6.11** - A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

### **3.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.7.1** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

**3.7.2** - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (P)



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**3.7.3-** Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, correspondente a **R\$ 320,04 (trezentos e vinte reais e quatro centavos)**. A garantia deverá ser protocolada na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a qual será emitido recibo de garantia que será o documento exigido para atendimento das exigências editalícias. Todos os tipos de garantia deverão ser entregues e protocolados na Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato.

**3.7.3.1** - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

**3.7.3.1.1** - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a caução em dinheiro, o licitante deverá realizar depósito em conta bancária específica do município. As informações sobre número da conta corrente e agência bancária, será concedida pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, sito no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE.

**3.7.3.2** - Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame;

**3.7.3.3** - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

**3.7.3.3.1** - Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO;**

**3.7.3.3.2** - Objeto: Garantia da participação na **TOMADA DE PREÇOS nº 2017.08.17.1**

**3.7.3.3.3** - Valor: 1% (um por cento) do valor estimado;

**3.7.3.3.4** - Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.

**3.7.3.4** - Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

**3.7.3.5** - A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

**3.7.3.6** - A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato;

c) se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

**3.7.4** - CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante.

### **3.8 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.8.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.

**3.8.2.** Prova de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Administração - CRA.

**3.8.3.** Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais, de nível superior, devidamente registrados em suas entidades de classe, conforme equipe mínima exigida para o projeto, a saber:



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



a) 01 (um) profissional de nível superior em Administração Empresas ou Recursos Humanos, devidamente registrado no seu Conselho de Classe.

**3.8.3.1.** Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado ou contratado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

c) Se o profissional integrante da equipe técnica não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

**3.8.4.** Compromisso de participação do profissional indicado pela licitante para a equipe técnica, no qual os mesmos declarem que participaram, permanentemente, a serviços da proponente, dos serviços objeto desta licitação, que deverão vir com firma reconhecida em cartório para comprovar a veracidade das informações.

### **3.9 - OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.9.1** - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO IV) constante dos Anexos deste edital;

**3.9.2** - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO IV) constante dos Anexos deste edital;

**3.9.3** - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO IV) constante dos Anexos deste edital;

**3.10** - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

**3.11** - **Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.**

**3.11.1** - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

**3.11.2** - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

**3.11.3** - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

**3.12** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**3.13** - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



**3.14** - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**3.15** - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

**3.15.1** - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

**3.16** - As certidões exigidas para habilitação, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

**3.17** - Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

**3.18** - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

**3.19** - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.

**3.20** - A CPL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**3.21** - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

#### **4 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**4.1**- A licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.17.1**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**4.2** - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



- a) Os serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência;
  - b) Os preços unitários e totais em algarismos de cada item cotado, e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
  - c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
  - d) Prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**
- 4.3** - Os valores contidos no Termo de Referência serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- 4.4** - Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- 4.5** - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Comissão Permanente de Licitação proceder às correções necessárias.
- 4.6** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 4.7.** Declaração, sob penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a proposta apresentada pela empresa proponente para participar da licitação que trata o presente edital, foi elaborada de maneira independente pela empresa proponente, que deverá vir no mesmo envelope das propostas conforme o modelo IV, anexo IV;
- 4.8.** Declaração de conformidade de preços praticados, sob as penas da Lei, conforme modelo do anexo IV, modelo V.

## **5 - DOS PROCEDIMENTOS:**

- 5.1** - Os Documentos de Credenciamento e os envelopes “A” – Documentos de Habilitação e “B” – Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2** - Após a Presidente da Comissão receber os Documentos de Credenciamento e Envelopes “A” e “B” e declarar encerrado o prazo de recebimento dos Documentos de Credenciamento e Envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos outros documentos que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3** - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação realizará o credenciamento e informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital, e, por conseguinte, estão aptas a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços.
- 5.4** - Em seguida, os licitantes rubricarão os envelopes contendo as Propostas de Preços – “B”, ficando a comissão em posse dos mesmos até a abertura e julgamento respectivo.
- 5.5** - Posteriormente, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas.
- 5.5.1** - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope “A”, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 5.6** - Os documentos de habilitação serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, em seguida, postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

9



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**5.7** - A CPL examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

**5.8** - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da CPL fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão e registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

**5.9** - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do meio de publicação Oficial do Município, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

**5.10** - Decorridos os prazos para apresentação das razões e contrarrazões recursais e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação no quadro de avisos (flanelógrafo) e DOM da Prefeitura Municipal de Crato/CE.

**5.11** - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre o recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada, mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta de Preços.

**5.12** - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

**5.13** - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e demais documentos solicitados no item 4 deste edital.

**5.14** - Em seguida, a Comissão iniciará o **JULGAMENTO** das propostas de preços. A Comissão examinará os aspectos formais das propostas. O não atendimento às exigências fixadas neste Edital será motivo de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

**5.15** - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

**5.16** - Caso duas ou mais licitantes classificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

**5.17** - Caso a proponente com proposta de preços classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

**5.17.1** - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação do julgamento da análise das propostas de preços para poder exercer mencionado direito.

**5.17.1.1** - Caso haja suspensão da sessão na data inicialmente estabelecida, a Comissão marcará previamente nova data de prosseguimento, ficando a cargo da licitante a obrigatoriedade de comparecimento para o uso deste benefício.

**5.17.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**5.17.3** - Para efeito do disposto no subitem 5.17.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.17.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.17.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.

**5.17.5** - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.17.6** - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.17.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

**5.17.7** - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

**5.17.8** - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente(a) da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

**5.17.9** - Caso os prepostos das licitantes não estejam presentes à sessão, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação no quadro de avisos (flanelógrafo) e DOM da Prefeitura Municipal de Crato/CE, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

**5.17.10** - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

**5.17.11** - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e pelos licitantes interessados.

**5.17.12** - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**5.17.13** - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

**5.17.14** - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

**5.17.15** - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**5.17.16** - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

**5.17.17** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

**5.17.18** - Após concluída a fase de habilitação e abertos os envelopes contendo as Propostas, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

#### **6 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**6.1** - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

**6.2** - A autoridade competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba às licitantes direito à indenização.

#### **7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**7.1** - O Município de Crato, através das secretarias solicitantes, e a licitante vencedora desta licitação, assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e neste edital.

**7.2** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

**7.3** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da contratante especialmente designado.

**7.3.1** - O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.3.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.4** - A Contratada deverá indicar preposto(s), aceito pela contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**7.4.1** - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6 - O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela contratante.

7.8 - Constituem motivo para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização, de qualquer natureza, ocorrendo quaisquer das seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) lentidão na execução dos serviços, levando a contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) falência, recuperação judicial ou dissolução da licitante ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela contratante;
- g) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes da execução do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.9 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Ordenador de Despesas.

7.10 - É facultada às secretarias solicitantes, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.11 - A Contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los;

7.12 - O licitante vencedor da presente licitação, a **critério da Contratante**, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

7.13 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

7.14 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

7.15 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



7.16 - A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pela Contratante, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;

7.17- A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

### **8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 - A despesa estimada da contratação do objeto do presente edital é da ordem de **RS 32.004,00 (trinta e dois mil e quatro reais)**, e correrá à conta das seguintes dotação orçamentária:

<b>Nº</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
1	Secretaria de Educação	0601.12.361.0002.2.038	3.3.90.39.00
2	Secretaria de Finanças e Planejamento	3301.04.123.0002.2.108	3.3.90.39.00
3	Secretaria de Cultura	2101.04.122.0002.2.088	3.3.90.39.00
4	Secretaria de Infraestrutura	3401.04.122.0002.2.109	3.3.90.39.00
5	Secretaria de Esportes	2601.04.122.0002.2.095	3.3.90.39.00
6	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0501.08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00
7	Secretaria de Saúde	0401.10.122.0002.2.004	3.3.90.39.00
8	Procuradoria Geral	1401.04.122.0002.2.073	3.3.90.39.00
9	Controladoria e Ouvidoria	3101.04.125.0002.2.107	3.3.90.39.00
10	Secretaria de Segurança Pública	3801.06.181.0002.2.126	3.3.90.39.00
11	Gabinete do Prefeito	1201.04.122.0002.2.071	3.3.90.39.00
12	Secretaria de Administração	1701.04.122.0002.2.077 1701.04.122.0002.2.078	3.3.90.39.00
13	Secretaria de Meio Ambiente e Des. Territorial	3501.04.122.0002.2.113	3.3.90.39.00
14	Secretaria de Desenvolvimento Agrário	3201.20.122.0002.2.119	3.3.90.39.00

### **9 – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

9.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município do Crato/CE, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

9.1.1 - Integra o presente instrumento (ANEXO II) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.

9.1.2 - Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

9.2 - Homologada a licitação pelas autoridades competentes, as secretarias gestoras, poderão emitir os correspondentes Instrumentos Contratuais para o Licitante Vencedor visando à formalização dos vínculos contratuais, nos termos da Minuta que integra este Edital.

9.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela secretaria gestora.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**9.2.2** - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.2.3** - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**9.3** - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Crato/CE e órgãos de divulgação oficial, até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**9.4** - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**9.5** - Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria interessada, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

**9.6** - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

**9.7** - A Gestão do Contrato será exercida pelos Senhores:

<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>CPF</b>
Secretaria de Educação	Robério Alves Nogueira	630.676.503-44
Secretaria de Finanças e Planejamento	David Pinheiro Araújo	993.992.293-00
Secretaria de Cultura	José Wilton Soares e Silva	091.948.193-00
Secretaria de Infraestrutura	Francinaldo de Oliveira Dias	872.985.383-49
Secretaria de Esportes	HenrillyRener Ferreira Dantas	911.217.603-68
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	Nádia Maria Freitas do Nascimento	462.215.063-87
Secretaria de Saúde	Walter José Pereira dos Santos	351.395.870-68
Procuradoria Geral	Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto	052.905.683-60
Controladoria e Ouvidoria	Paulo de Tarso Bantim Júnior	071.941.593-41
Secretaria de Segurança Pública	Maurício Lopes Ferreira	950.770.063-34
Gabinete do Prefeito	Bruna Galvão Lobo	067.891.253-02
Secretaria de Administração	Carla Isis Brito Leite	685.162.233-53
Secretaria de Meio Ambiente e Des. Territorial	Maria Jaceme Santana Furtado	799.350.793-68
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Adriano Cirilo Barbosa	029.793.563-10

**10 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO:**



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**10.1** - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **II - DOS PAGAMENTOS:**

**11.1** - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Crato a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.

a) nota fiscal / acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT;

**11.2** - Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor da Despesa.

**11.3** - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município dos valores efetivamente retidos.

**11.4** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **12 - DOS RECURSOS:**

**12.1** - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

**12.2** - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

**12.3** - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e com o julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crato, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

**12.4** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.5** - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à(s) secretaria(s) solicitante(s), que proferirá(ão) sua decisão.

**12.6** - Nenhum prazo se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

**12.7** - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



### **13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

**13.1** -A licitante que convocada para assinar o instrumento de contrato se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta **TOMADA DE PREÇOS**, sem motivo justificado aceito pela contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**13.2** -O atraso injustificado na execução dos serviços do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Crato/CE.

**13.3** -Em caso de reincidência, a licitante/contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com o Município de Crato/CE.

**13.4** -As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela contratante à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes prazos:

**13.4.1** -de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

**13.4.2** -de 10 (dez) dias, nos casos de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE**.

**13.5** - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE** poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

**13.6** - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE** poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha(m) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha(m) praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre(m) não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** -Somente após a Contratada ressarcir o Município de Crato/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicado é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**13.8** - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva da(s) secretaria(s) gestora(s).

### **14 - DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTRAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS:**

**14.1** - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, a qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90, Art. 93 e Art. 96 da Lei Federal 8.666/93, e, sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

**14.2** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer ausência ou omissão quanto às instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do ordenamento jurídico brasileiro.

✓



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**15.1** - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Crato, no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato-CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min.

**15.2** - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;

- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

**15.2.1** - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.3** - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL, durante o expediente normal.

**15.4** - Fica eleito o foro de Crato/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Crato/CE, 25 de Agosto de 2017.

  
**Valéria do Carmo Moura**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**TOMADA DE PREÇOS 2017.08.17.1**

8



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

**2. JUSTIFICATIVA:** A presente licitação justifica-se na necessidade da Prefeitura Municipal de Crato/CE, tendo em vista ampliar a oportunidade de estágio no município de Crato/CE.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**3.1. DOS SERVIÇOS:** serviço de agenciamento junto às instituições de ensino, compreende:

- Ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas;
- Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;
- Identificação das atividades compatíveis para o programa de estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/08, bem como o Decreto Municipal nº 2505002/2017-GP de 25/05/2017;
- Emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;
- Pagamento da Apólice de Seguro contra acidente pessoais com cobertura 24h, todos os dias da Semana;
- Controle dos Prazos de vencimento dos Contratos de Estágio, emitindo os Termos Aditivos necessários;
- Emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788;
- Emissão do Termo de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788
- Controle dos Prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei 11.788;
- Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes para os estagiários contratados, conforme Lei 11.788.

**3.2. Estágio**



**3.2.1.** O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares. Constitui um instrumento da integração Escola-Empresa, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício com a Prefeitura Municipal de Crato/CE.

**3.2.2.** A jornada a ser cumprida pelo estagiário será de 20 (vinte) horas semanais e 04 (quatro) horas diárias, distribuídas nos horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Crato e compatível com o horário escolar. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o período de um semestre podendo ser prorrogado por mais 3 (três) semestres.

**3.2.3.** Cabe ao Dirigente da Unidade promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente da Prefeitura Municipal de Crato e da instituição de ensino.

**3.2.4.** Durante o período de férias escolares, a Jornada do estágio obedecerá, também, ao disposto no subitem 3.2.2.

### **3.3. EQUIPE TÉCNICA:**

a) 01 (um) profissional de nível superior em Administração de Empresas ou Recursos Humanos, devidamente registrado no seu Conselho de Classe.

### **3.4. REQUISITOS MÍNIMOS:**

São requisitos mínimos à participação no certame:

a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação, acompanhado de cópia do contrato e nota de fornecimento;

b) Apresentar Declaração explícita indicando a equipe técnica, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, composta de no mínimo 01 (um) profissional, na forma do subitem 3.3 deste Termo de Referência.

### **4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**4.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5. PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



# PREFEITURA DO CRATO



5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE – RECURSOS ORDINÁRIOS, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

1	Secretaria de Educação	0601.12.361.0002.2.038	3.3.90.39.00
2	Secretaria de Finanças e Planejamento	3301.04.123.0002.2.108	3.3.90.39.00
3	Secretaria de Cultura	2101.04.122.0002.2.088	3.3.90.39.00
4	Secretaria de Infraestrutura	3401.04.122.0002.2.109	3.3.90.39.00
5	Secretaria de Esportes	2601.04.122.0002.2.095	3.3.90.39.00
6	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	0501.08.122.0002.2.024	3.3.90.39.00
7	Secretaria de Saúde	0401.10.122.0002.2.004	3.3.90.39.00
8	Procuradoria Geral	1401.04.122.0002.2.073	3.3.90.39.00
9	Controladoria e Ouvidoria	3101.04.125.0002.2.107	3.3.90.39.00
10	Secretaria de Segurança Pública	3801.06.181.0002.2.126	3.3.90.39.00
11	Gabinete do Prefeito	1201.04.122.0002.2.071	3.3.90.39.00
12	Secretaria de Administração	1701.04.122.0002.2.077 1701.04.122.0002.2.078	3.3.90.39.00
13	Secretaria de Meio Ambiente e Des. Territorial	3501.04.122.0002.2.113	3.3.90.39.00
14	Secretaria de Desenvolvimento Agrário	3201.20.122.0002.2.119	3.3.90.39.00

## 7. GESTOR DO CONTRATO:

7.1.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Senhores:

Secretaria de Educação	Robério Alves Nogueira	630.676.503-44
Secretaria de Finanças e Planejamento	David Pinheiro Araújo	993.992.293-00
Secretaria de Cultura	José Wilton Soares e Silva	091.948.193-00
Secretaria de Infraestrutura	Francinaldo de Oliveira Dias	872.985.383-49
Secretaria de Esportes	Henrilly Renner Ferreira Dantas	911.217.603-68
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	Nádia Maria Freitas do Nascimento	462.215.063-87
Secretaria de Saúde	Walter José Pereira dos Santos	351.395.870-68
Procuradoria Geral	Marina Sobreira de Oliveira Xenofonte Barreto	052.905.683-60
Controladoria e Ouvidoria	Paulo de Tarso Bantim Júnior	071.941.593-41
Secretaria de Segurança Pública	Maurício Lopes Ferreira	950.770.063-34
Gabinete do Prefeito	Bruna Galvão Lobo	067.891.253-02
Secretaria de Administração	Carla Isis Brito Leite	685.162.233-53
Secretaria de Meio Ambiente e Des. Territorial	Maria Jaceme Santana Furtado	799.350.793-68
Secretaria de Desenvolvimento Agrário	Adriano Cirilo Barbosa	029.793.563-10



**8. VALOR DO INVESTIMENTO:**

1	<p>Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Agenciamento Junto Às Instituições De Ensino, Sediadas No Território Nacional, De Estudantes Dos Ensinos Médio E Superior Para Preenchimento De Ate 127 (CENTOE Vinte E Sete) Bolsas De Estágio.</p> <p>Responsabilidades da empresa contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas;</li><li>• Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;</li><li>• Identificação das atividades compatíveis para o programa de estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/08, bem como o Decreto Municipal nº 2505002/2017-GP DE 25/05/2017;</li><li>• Emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;</li><li>• Pagamento da Apólice de Seguro contra acidente pessoais com cobertura 24h, todos os dias da Semana;</li><li>• Controle dos Prazos de vencimento dos Contratos de Estágio, emitindo os Termos Aditivos necessários;</li><li>• Emissão dos Relatórios de Estagio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788;</li><li>• Emissão do Termo de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788</li><li>• Controle dos Prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei 11.788;</li><li>• Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes para os estagiários contratados, conforme Lei 11.788</li></ul>	TAXA POR ESTUDANTE	127	R\$ 21,00	R\$ 32.004,00
---	---	--------------------	-----	-----------	---------------

**8.1.** O Valor Global Estimado é de R\$ 32.004,00 (trinta e dois mil e quatro reais).

**OBS.:** O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.



**9. DEMANDA**

GABINETE DO PREFEITO	34	07	03
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	40	08	08
CONTROLADORIA E OUVIDORIA	09	02	02
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	42	08	04
ADMINISTRAÇÃO	84	17	09
EDUCAÇÃO	2.208	442	25
SAÚDE	897	179	25
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	199	40	16
INFRAESTRUTURA	45	09	05
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	174	35	15
CULTURA	65	13	06
ESPORTE	07	01	01
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	15	03	02
SEGURANÇA PÚBLICA	186	37	06
<b>TOTAL</b>	<b>4.005</b>	<b>801</b>	<b>127</b>

9.1 A seleção dos estagiários deverá atender o estipulado no Decreto Municipal Nº 2505002/2017-GP.

**10. TRANSFERÊNCIA DE RECURSO**

10.1. Com relação ao Programa de Estágio, instituído pelo Decreto Municipal nº2505002/2017-GP. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da contratada, para uma jornada semanal de 20h com os seguintes valores:

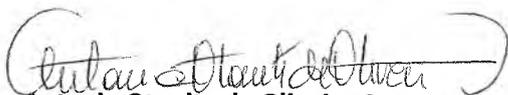
**Estudante Nível Médio**

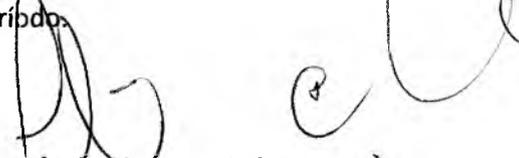
Bolsa estágio	R\$ 360,00
Auxílio transporte	R\$ 40,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 400,00</b>

**Estudante Nível Superior**

Bolsa estágio	R\$ 550,00
Auxílio transporte	R\$ 50,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 600,00</b>

Os estágios terão duração máxima de 02 (dois) anos, conforme o Art. 19 do referido Decreto, os valores não será reajustado com os estagiários no referido período.

  
Antonia Otonite de Oliveira Cortez  
Secretária de Educação

  
Carlos Eduardo dos Santos Marino  
Secretário de Finanças e Planejamento



















# PREFEITURA DO CRATO



**José Wilton Soares e Silva**  
Secretário de Cultura



**Luiz Wellington Brandão**  
Secretário de Infraestrutura



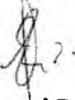
**Wilemar Pereira Xavier Lima**  
Secretário de Esportes



**Maria Agueda Brito Leite Duarte**  
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social



**André Barreto Esmeraldo**  
Secretário de Saúde



**Ernani Brígido Silva Neto**  
Procurador do Município



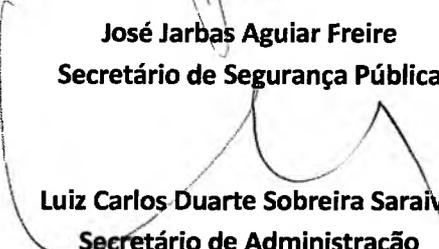
**Otoni Lima Bezerra**  
Controladoria e Ouvidoria



**José Jarbas Aguiar Freire**  
Secretário de Segurança Pública



**Fabiano Brasil Sales**  
Gabinete do Prefeito



**Luiz Carlos Duarte Sobreira Saraiva**  
Secretário de Administração



**Francisco de Brito Lima Júnior**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial



**Zilcélio Alves Ferreira**  
Secretário de Desenvolvimento Agrário



**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito

145  
O

**DECRETO Nº 2505002/2017 – GP**  
**CRATO/CE, 25 DE MAIO DE 2017**

**EMENTA:** Institui o Programa de Estágio no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de Programa de Estágio Supervisionado no âmbito da Administração Pública no Município do Crato;

**CONSIDERANDO** a definição de estágio como sendo um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular;

**CONSIDERANDO** a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teórico-prática;

**CONSIDERANDO** a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município do Crato, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 2º.** O Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município do Crato tem os seguintes objetivos:

- I - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- II - contribuir para a inserção do estudante no mercado de trabalho;
- III - propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;



**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito



IV - oportunizar acesso às atividades do setor público, despertando no estudante o interesse pelas carreiras públicas;

V - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, promovendo a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino;

**Art. 3º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontrar matriculado.

§1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Secretaria ou setor onde será realizado o estágio.

**Art. 4º.** A realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório no Programa de Estágios no âmbito da Administração Pública do Município do Crato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestado pela instituição de ensino pública ou privada;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Administração Pública Municipal concedente e, no caso de estágio obrigatório, a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

**Art. 5º.** Para a concretização do Programa de Estágio, na modalidade obrigatório, será celebrado termo de cessão de estágio entre o Poder Executivo e as instituições de ensino, estabelecendo as obrigações de cada parte.

§1º. A celebração de termo de cessão de estágio entre a Administração Pública e a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II, do Art. 4º deste Decreto.

§2º. Quando se tratar de Estágio obrigatório, ficará sob a responsabilidade da Instituição de Ensino conveniada a indicação, após análise interna dos candidatos, que deve contemplar critérios objetivos de escolha, dos estudantes que firmarão o termo de compromisso com a Administração Pública Municipal.



**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 6º.** A contratação de estagiários, na modalidade não-obrigatório, deverá ser precedida de processo seletivo público, observando-se os princípios que regem as atividades da Administração Pública.

§1º. O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 40% (quarenta por cento) do seu currículo escolar.

§2º. A comprovação dos requisitos constantes do parágrafo anterior se fará por meio de declaração emitida pela instituição de ensino.

**Art. 7º.** A Administração Pública do Município do Crato, ao ofertar estágio, observará as condições estabelecidas neste Decreto, se obrigando a:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento; -

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo Único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais poderá, nos moldes do termo de Cessão firmado, ser pago pela instituição de ensino.

**Art. 8º.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do órgão concedente do estágio.

**Art. 9º.** O processo seletivo de estagiários de estudantes de cursos de instituições de ensino de educação superior e de educação profissional será realizado por comissão de seleção designada pelo titular da Secretaria concedente, a qual compete:

I - a definição da modalidade de seleção a ser praticada;

II - a elaboração e publicação do edital de abertura do processo seletivo;

III - o encaminhamento do edital às instituições conveniadas;

IV - a realização do processo seletivo;

V - a divulgação do resultado, com o respectivo documento de homologação;

**Art. 10.** As instituições de ensino que mantiverem termo de cessão com o Município do Crato, em relação ao estágio de seus educandos, têm como atribuições:



**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito



- I - fornecer atestado de matrícula, de frequência e de aproveitamento dos estudantes interessados em participar do Programa de Estágio;
- II - comunicar ao órgão concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares;
- III - indicar professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estágio.

**Art. 11.** As instituições de ensino e a Administração Pública do Município do Crato podem, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados, como auxiliares do processo.

**Parágrafo Único.** Os serviços de Agente de Integração Privado poderão ser utilizados mediante a observância do processo licitatório previstos em lei e serão custeados com recursos da instituição contratante.

**Art. 12.** O Agente de Integração tem como atribuições:

- I - identificar no mercado, oportunidade de estágio para alunos de escolas públicas de nível médio, profissionalizante e superior;
- II - realizar processo seletivo de acordo com especificações dos órgãos demandantes;
- III - emitir relatórios dos processos seletivos realizados e encaminhar à Administração Pública Municipal;
- IV - oferecer capacitação aos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V - divulgar junto às instituições convenientes, os editais de abertura de processo seletivo;

**Parágrafo Único.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**Art. 13.** A jornada de atividade em estágio obedecerá aos ditames da Lei nº 11.788/2008, observado o horário de funcionamento do Órgão ao qual estará vinculado, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado.

§1º. É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na legislação atinente ao tema, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que a compensação de horário deverá ser efetivada até o mês subsequente ao da ocorrência.

§2º. É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

**Art. 14.** No caso de estágio não-obrigatório, em razão das atividades desempenhadas pelo estagiário, será concedida bolsa nos termos que serão dispostos no Edital do Processo Seletivo a ser lançado.



149  
e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 15.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§3º. Na hipótese de desligamento do estagiário, antes de seis meses, ou quando ainda não tenha sido contemplado com o recesso remunerado, será pago proporcionalmente o valor correspondente aos dias de recesso a que fazia jus, tendo por base o valor da bolsa.

**Art. 16.** Os estudantes integrantes do Programa de Estágio, no exercício de suas funções, deverão cumprir os seguintes deveres:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços públicos;
- III – zelar pela guarda e conservação do material que lhe for confiado;
- IV – preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- V – cumprir as normas disciplinares do órgão de sua lotação;
- VI – manter atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.
- VII – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- VIII – elaborar relatório semestral de atividades;
- IX – efetuar regularmente os registros de frequência;
- X – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- XI – fazer, quando disponibilizado, o material de identificação nas dependências do Órgão onde esteja prestando o exercício das atividades de estágio e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;
- XII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida; e
- XIII – No caso de estágio não-obrigatório, providenciar a abertura de conta corrente para o recebimento da bolsa remuneratória do estágio, junto aos bancos conveniados.

**Art. 17.** É vedado ao estagiário, no exercício de suas funções:

- I - retirar, sem prévia autorização do seu superior hierárquico, qualquer documento ou objeto do seu local de trabalho;
- II - receber comissão de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- III - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- IV - ocupar-se durante a jornada do estágio de atividades estranhas às suas atribuições;
- V - deixar de comparecer ao estágio sem causa justificada;



150  
d

C. CRATO

**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito

VI - utilizar materiais ou bens da administração pública para serviços particulares.

**Art. 18.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes situações:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração, inclusive se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V - pela inobservância das vedações estabelecidas nos incisos do artigo anterior;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 19.** A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 2 (dois) anos, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, cujas disposições passam a integrar o presente Decreto, excetuado os estagiários portadores de deficiência.

**Parágrafo Único.** Em nenhuma hipótese, o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após cumprido o período máximo de estágio previsto neste Decreto, salvo após prévia aprovação em concurso público.

**Art. 20.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal dos órgãos concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) Servidores: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) Servidores: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) Servidores: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) Servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º. Para efeito deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existentes na Secretaria do estágio

§2º. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º. Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§4º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§5º. As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.



156  
d

DE CANTO

**Prefeitura Municipal do Crato**  
**Palácio Alexandre Arraes**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 21.** Não serão concedidas bolsas de estágio previstas neste Decreto a estudantes que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda bolsa de estágio em outro órgão ou entidade municipal, estadual ou federal.

**Art. 22.** A prorrogação dos estágios contratados antes das regras estabelecidas neste Decreto só poderá ocorrer com o ajuste às novas disposições.

**Art. 23.** As situações não previstas neste Decreto obedecerão às regras previstas na legislação vigente.

**Art. 24.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2017 e nos subsequentes.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de maio de 2017.

  
**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATONº \_\_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42 e CGF 06.099.501-7, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Crato-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, Cidade \_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente **CONTRATO** tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_** e seus Anexos, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**, devidamente homologada pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente avença é a \_\_\_\_\_, conforme **ANEXO I** do Edital e proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

**3.4.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.5.** A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finança e Planejamento do Município dos valores efetivamente retidos.

**3.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**5.1.** As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**5.2. A CONTRATADA** obriga-se a:

- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, quando for o caso, dentre outras;
- Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução dos serviços presenciais contratados a serem prestados no Município de Crato/CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



- f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- k) Realizar todas as atividades descritas acima quando tocante às atividades da Administração Municipal na representação do Município e de seus órgãos da administração direta, em ações correlatas com as atividades profissionais.
- l) **Executar os serviços licitados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 2505002/2017-GP, inclusive no que diz respeito a seleção dos estagiários.**

**5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no edital;
- b) Exercer a fiscalização sobre a execução do trabalho;
- c) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;
- d) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços, quando necessário;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem efetuados pela CONTRATADA;

**5.3.1.** Havendo necessidade de deslocamento da contratada e de seu pessoal para fora do município, a Prefeitura de Crato/CE ressarcirá as despesas com transporte, alimentação, desde que devidamente comprovadas mediante nota fiscal discriminada, tomando-se como parâmetro dos valores dos pagamentos utilizados para tal fim os já utilizados pela Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1 -** A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos do Município de Crato/CE, na seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_ – Elemento de Despesa –

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**7.2-** A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**9.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**9.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**9.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Crato/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:**

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_, designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Crato/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SECRETÁRIO:**  
MUNICÍPIO DE CRATO/CE  
CNPJ Nº07.587.975/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE LEGAL:**  
LICITANTE VENCEDORA  
CNPJ Nº  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



### ANEXO III

### PROPOSTA PADRONIZADA

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Crato/CE**.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- (1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_\_\_**;
- (2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;
- (3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.**

#### LOTE I

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Agenciamento Junto Às Instituições De Ensino, Sediadas No Território Nacional, De Estudantes Dos Ensinos Médio E Superior Para Preenchimento De Até 127 (CENTO E VINTE E SETE) Bolsas De Estágio. Responsabilidades da empresa contratada:	TAXA POR ESTUDANTE	127		

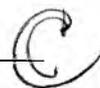


PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampla divulgação das oportunidades de estágio oferecidas;</li><li>• Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do processo seletivo;</li><li>• Identificação das atividades compatíveis para o programa de estágio, de acordo com a formação acadêmica, seguindo os preceitos da nova Lei do Estágio, Lei 11.788 de 25/09/08, bem como o Decreto Municipal nº 2505002/2017-GP de 25/05/2017</li><li>• Emissão dos Termos de Compromisso de Estágio;</li><li>• Pagamento da Apólice de Seguro contra acidente pessoais com cobertura 24h, todos os dias da Semana;</li><li>• Controle dos Prazos de vencimento dos Contratos de Estágio, emitindo os Termos Aditivos necessários;</li><li>• Emissão dos Relatórios de Estágio a cada semestre, obrigatórios conforme a Lei 11.788;</li><li>• Emissão do Termo de Realização de Estágio, obrigatórios conforme a Lei 11.788</li><li>• Controle dos Prazos de recesso obrigatório, após 12 meses de estágio, conforme a Lei 11.788;</li><li>• Emissão de certificado com todas as informações do seguro de acidentes para os estagiários contratados, conforme Lei 11.788</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$</b>					





**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**VALOR GLOBAL: R\$**

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

---

**Assinatura e Carimbo do Proponente**



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÕES - I  
TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crato, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Crato, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e(data).  
.....

(Representante legal)



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÕES - II

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.**

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de \_\_\_\_\_/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÕES - III

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.**

#### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., vem através desta, **DECLARAR** a disponibilidade da equipe técnica para a realização da prestação de serviços objeto da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, caso sejamos vencedores deste certame:

NOME	PROFISSÃO	FUNÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES - IV

#### DECLARAÇÃO

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no processo administrativo de licitação na modalidade Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente pela (LICITANTE), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de que trata o Edital da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura do Representante Legal, Carimbo da Empresa Licitante).

(P)



**PREFEITURA DO  
CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



#### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÕES - V

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS PRATICADOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que os preços praticados na (s) proposta (s) de preços, estão de acordo com os preços praticados no mercado atual, ciente da responsabilidade e das penalidades caso estejam inexeqüíveis ou superfaturados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

(Representante legal)

②



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.**

### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ e  
**ENDEREÇO** \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. \_\_\_\_\_, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_ qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Crato/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇOS Nº** \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito e prazo de interposição de recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



## ANEXO VI

### MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

#### RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e demais exigências do edital.**

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE**

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
Endereço: Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE  
Fone: (88) 3521-9600

**PARA: (NOME DA EMPRESA)**

**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone: ( ) \_\_\_\_\_

**MODALIDADE:**

**N.º DOCUMENTO:**

**GARANTE:**

**VALOR: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Conforme disposto no Edital do processo licitatório em epígrafe, **RECEBI** da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta secretaria, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

Crato-Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Finanças e Planejamento



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.17.1.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia **12 de Setembro de 2017 às 08h00min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICIPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. **Crato/CE, 25 de Agosto de 2017.**  
**Valéria do Carmo Moura – Presidente.**

*Valéria do Carmo Moura*  
**VALÉRIA DO CARMO MOURA**

**Presidente da Comissão de Licitação da PMC.**

O POVO

Esportes

CLÁSSICO - SÉRIE A

# VERDÃO AFUNDA O SÃO PAULO

A derrota de 4 a 2 para o rival Palmeiras aumentou o drama de São Paulo, que se firmou na zona de rebaixamento do Brasileirão



REUTERS/SANTOS/ALFA

**E**m um jogo emocionante, de duas equipes profissionais e muitos erros individuais, o Palmeiras levou a melhor e venceu o São Paulo por 4 a 2, neste domingo, no Allianz Parque, resultado que pode dar um pouco de tranquilidade para Caca e aumentar a crise tricolor que passa mais uma rodada na zona de rebaixamento. Os gols Verdão foram marcados por William (2), Kenzo e Pipirina. E para os São-paulinos: Marcos Gualberme e Hernanes.

As duas equipes entraram em campo pressionadas e cientes de que uma derrota significaria duas semanas de tensão até a volta do Campeonato Brasileiro. O Palmeiras se mostrou muito mais nervoso, talvez por estar legendado em casa. O São Paulo atacava nos contra-ataques.

**TENSÃO**  
Após 72 minutos do jogo, o Palmeiras marcou quatro vezes e levou a cruz para o São Paulo. A vitória fez o Palmeiras chegar aos 36 pontos na quarta posição do Brasileirão. O Verdão joga, dia 9 de setembro, contra o Atlético-MG. O São Paulo está em penúltimo lugar na classificação da Série A. Na próxima rodada, enfrentará o Botafogo.

A derrota do Corinthians para o Atlético-GO não surpreendeu apenas os torcedores, mas também ao técnico Fábio Caramalho. O treinador admitiu que não esperava pelo tropeço diante do lanterna do Campeonato Brasileiro e lembrou que é o segundo jogo consecutivo que o time perde em casa. No sábado passado, caiu para o Vitória.

"Tuas partidas em casa que não poderíamos ter

descontar passas, mas é o Campeonato Brasileiro e suas surpresas", disse o treinador do Timão.

Um dos destaques da partida, o goleiro Marcos, do Atlético-GO, também foi elogiado pelo atacante. O Corinthians só voltará a campo no dia 10 de setembro, para enfrentar o Santos. Durante esse período, o time não será penalizado para a disputa das Eliminatórias para a Copa do Mundo.

## ATLÉTICO-GO SURPREENDE TIMÃO SOFRE SEGUNDA DERROTA EM CASA

NA ILHA DO URUBU

## FLAMENGO PASSA FÁCIL PELO ATLÉTICO-PR

O Flamengo não encontrou dificuldade para derrotar o Atlético-PR por 2 a 0, em partida disputada na ilha do Urubu, no campo de treinamento do clube carioca chegar aos 38 pontos ganhos, na quinta posição. O Paracaimão marcou dois gols, por Diego e Willian Arão.

O Flamengo foi superior durante os 90 minutos e viu de perto muitas chances para marcar. O resultado contra o Atlético-PR não permitiu ao time carioca chegar aos 38 pontos ganhos, na quinta posição. O Paracaimão marcou dois gols, por Diego e Willian Arão. O Flamengo foi superior durante os 90 minutos e viu de perto muitas chances para marcar. O resultado contra o Atlético-PR não permitiu ao time carioca chegar aos 38 pontos ganhos, na quinta posição. O Paracaimão marcou dois gols, por Diego e Willian Arão.



SEGUNDA-FEIRA  
FORTALEZA - CE - 28 DE AGOSTO DE 2017





**PREFEITURA DO  
CRATO**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2017, Edição nº 3760 – Crato/CE  
Segunda- feira, 28 de Agosto de 2017



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2017.08.16.1.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2017.08.16.1.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 28 de Setembro de 2017 às 08h00min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA – TIPO B NO BAIRRO VILA LOBO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2-06332/2013 NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

### AVISO DE LICITAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 2017.08.22.5

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – RDC PRESENCIAL Nº 2017.08.22.5.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 21 de Setembro de 2017 às 08h30min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº.0424378-20/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.02.3

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.02.3.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste **dia 12 de Setembro de 2017 às 08h00min**, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

## EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE CRATO - CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.06.14.2, ORIUNDO DO CONTRATO Nº 2017.08.24.1. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA PRAÇA DA SÉ, PRAÇA JUAZEU TÁVORA E PRAÇA SIQUEIRA CAMPOS NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3501.04.122.0002.2.113 - ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - CONTRATADO: A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME. VALOR GLOBAL – R\$ 75.422,77 (SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017. ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE BRITO LIMA JÚNIOR. CRATO/CE, 24 DE AGOSTO DE 2017.**

## GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 2607006/2017 - GP  
CRATO/CE, 26 DE JULHO DE 2017**

**EMENTA:** Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências. O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA** para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:  
**Objetivo da viagem:** empreender viagem, a serviço da municipalidade, para comparecer à cidade de Recife - PE, dos dias 27, 28 e 31 de julho de 2017, junto a Secretaria Executiva de Direitos Humanos no intuito de participar de treinamento e conhecer o funcionamento do Programa de Mediação de Conflitos.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.21.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.08.21.1, do tipo presencial, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na execução de ações de Trabalho Técnico Social - TTS, voltadas ao Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 12 de Setembro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, situada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 - 2893. Várzea Alegre/CE, 25 de Agosto de 2017. Jailson Rodrigues de Oliveira - Pregoeiro Oficial do Município de Várzea Alegre/CE.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna Público para os interessados que estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2017.08.22.1 cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de Postos de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, com o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços marcada para o dia 13 de Setembro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro - Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541 - 2893. Várzea Alegre/CE, 25 de Agosto de 2017. Jailson Rodrigues de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2017.08.16.1.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 28 de Setembro de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA - TIPO B NO BAIRRO VILA LOBO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO PAC2-06332/2013 NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura - Presidente.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.02.3.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 12 de Setembro de 2017 às 08h00min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL, DE ESTUDANTES DOS ENSINOS MÉDIO E SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE ATÉ 127 (CENTO E VINTE E SETE) BOLSAS DE ESTAGIO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - RDC PRESENCIAL Nº 2017.08.22.5.** A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 21 de Setembro de 2017 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONFORME TERMOS DE COMPROMISSO Nº.0424378-20/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min. Crato/CE, 25 de Agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura - Presidente.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 2017.07.04.1. OBJETO:** Contratação de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de Alienação de Bens Inservíveis ou de Recuperação Antieconômica de Propriedade do Município de Crato. A Comissão Permanente de Licitação da PMC torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do Credenciamento. **Credenciadas e Habilitadas às Leiloeiras Daniela de Souza Castelo em primeiro lugar e Geórgia de Souza Castelo em segundo lugar.** Em face dos resultados, fica aberto o prazo recusal de 05(cinco) dias úteis, previsto no art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados a partir da publicação do presente aviso. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). Crato-CE, em 23 de agosto de 2017. Valéria do Carmo Moura - Presidente da CPL/PMC.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.03.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica retificado os Avisos de Licitações constantes nas edições do dia 04 de agosto de 2017, do Diário Oficial do Estado - DOE e do Jornal O Povo, na seguinte forma: onde se lê: Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 2017.08.01.1, passará a ser lido: Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 2017.08.03.1. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h ou pelo telefone (88) 3548-1185. Altaneira/CE, 25 de agosto de 2017 - Janaina Alencar Ferreira - Pregoeira Oficial do Município.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.25.1.** O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Granjeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando, certame licitatório na modalidade Pregão nº 2017.08.25.1, do tipo presencial, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos e máquinas oficiais e locados, pertencentes ao Município de Granjeiro/CE conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, com o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação neste dia 11 de Setembro de 2017, às 09:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua David Granjeiro, nº 104, Centro, Granjeiro/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 99970 - 8452. Granjeiro/CE, 25 de Agosto de 2017. João Pereira Lacerda - Pregoeiro Oficial do Município de Granjeiro/CE.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - EXTRATO DOS CONTRATOS - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATADA: ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI -EPP, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 1.782.539,22 (HUM MILHÃO SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) ESCOLAS PADRÃO FNDE, COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NAS LOCALIDADES DE MONTE SION, OITICICA E SERRA DO MEIO NO MUNICÍPIO DE PARAMBU-CE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.06.01.001 - SEDUC. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.07.07.12.361.231.1.06. ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00. ASSINA PELA CONTRATANTE: WANDERLEY PEREIRA DINIZ - ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ASSINAM PELA CONTRATADA: JOSÉ RAILTON TEIXEIRA COSTA. DATA DA ASSINATURA: 17.08.2017. SANDRA DE MENEZES NORONHA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

